

**6017.2021/0001768-0 - LUIZ ERNESTO ROSA ACEITO**  
 " PEDIDO ACEITO. A PARTIR DE 02/2021, CANCELADO O SQL 058.165.0081-3 POR DESDOBRAR NOS SQLS 058.165.0255-7 A 0274-3 (20 APARTAMENTOS), CONFORME INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO REGISTRADA NO 16º CRI EM 08/01/2021, NO R.16 DA MATRÍCULA 3437, OCORRENDO O FATO GERADOR DO IMPOSTO NO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A ESSA DATA, NOS TERMOS DA LEI 6.989/1966, ART. 2º, ALTERADO PELA LEI 15.406/2011. DE OFÍCIO, ALTERADO O PERÍODO DE INCIDÊNCIA DA ÁREA CONSTRUIDA DO SQL 058.165.0081-3 PARA 1010 M2, EM CONSONÂNCIA COM A DTCO 2020-0001228-7, PARA O PERÍODO DE 03/2018 A 01/2021, NOS TERMOS DA LEI 15.406/2011, ART. 9º E DA LEI 6.989/1966, ART. 2º, ALTERADO PELA LEI 15.406/2011. Aguardar nova(s) cartela(s) para o(s) exercício(s): 2018 em diante."

**6017.2020/0043946-9 - MARCUS VINICIUS GRAZIANI MATTA**  
**ACEITO**

ACEITO O PEDIDO. ALTERADO O USO DO IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL-CIF SOB O Nº 016.123.0344-7 DE "FLAT NÃO RESIDENCIAL" (85) PARA "FLAT RESIDENCIAL" (25) A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2020. ALTERADO DE OFÍCIO A SUJEIÇÃO PASSIVA CONFORME R.08 DE 29/09/2017 DA MATRÍCULA 154.303 DO 4º ORI.

## DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

### DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO – DICOP

DISCORDÂNCIA DO COMUNICADO CADIN  
 PROCESSO SEI – INTERESSADO – CPF – ADVOGADO – DECISÃO

**6017.2016/0021889-9 - SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO - 188.050.278-04**

À vista das informações constantes no presente expediente, NADA RESTA A SER PROVIDENCIADO, uma vez que as suspensões/exclusões dos apontamentos no CADIN foram automáticas em função dos registros de suspensão de exigibilidade ou extinção dos créditos nos sistemas de origem.

**6017.2019/0056331-1 - FIRMINO FLORINDO GONZALEZ AZEVEDO - 436.971.788-49 - André Romualdo de Araújo, OAB/SP 393.153**

Atendendo ao disposto nos autos e à vista do parecer consignado em documento nº 042879495, que passa a integrar esta decisão, INDEFIRO o pedido de suspensão no CADIN do registro do débito de IPTU, exercício de 2019, referente ao imóvel de SQL 199.080.0052-6, tendo em vista a inexistência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário dentre as elencadas no Art. 151 da Lei Federal no 5.172/66 (CTN).

Da intimação caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da legislação vigente.

## SUBDIVISÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS - SUBIM

**SEI nº 6017.2020/0044482-9**

Brunna Paola Elian  
 SQL: 123.190.0015-0  
 CPF: 311.643.538-37

Adv.: Robson Vidoto – OAB/SP nº 327.769

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de avaliação especial uma vez que o valor apurado pela DIMAP – Divisão de Mapas de Valores para o imóvel SQL nº 123.190.0015-0, situado na Rua Dr. Flavio Americo Maurano, S/N – Lote 12 da Quadra 20, foi de R\$ 2.345.746,00, superior ao valor de referência para fins de cálculo do recolhimento do ITBI-IV (R\$ 2.283.074,00);

2. Prazo para recurso: 30 dias da data de publicação desta decisão no diário oficial da cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/), aos cuidados da Divisão de Imunidades e Isenções - DIMIS;

3. Base Legal: art. 7º, 7ºA, 7ºB da Lei 11.154/91, com redação dada pela Lei nº 14.256/06 e art. 10º do Decreto nº 51.627/10;

**SEI nº 6017.2021/0012968-2**

Douglas Cardoso  
 CPF: 119.086.158-50  
 SQL: 305.143.0139-8

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de reconsideração de despacho para o contribuinte SQL nº 305.143.0139-8 tendo em vista que o laudo de avaliação elaborado pela BMSP seguiu as Normas de Avaliação de Imóveis Urbanos da ABNT (NBR 14.653-2/2011), onde a metodologia avaliatória empregada foi fundamentada em pesquisa de mercado, envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor. Assim, para analisarmos o valor de mercado do imóvel em questão, foram selecionados vários imóveis, inclusive no mesmo condomínio do imóvel em comento confirmando o valor avaliado anteriormente;

2. Base Legal: Lei 14.256/06 e arts. 7º, 7º-A e 7º-b da Lei 11.154/91;

## SUREM/DEJUG/DIMIS

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciada de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão paulistano – DEC, a partir desta data, a empresa BROMELIAS DO CEARA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 26.333.835/0001-57

## SUREM/DEJUG/DIMIS

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciada de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão paulistano – DEC, a partir desta data, os advogados FABIANA DE SOUZA GONCALVES TOPINI – CPF 337.481.818-84 – OAB/SP 293.959; PEDRO GEO LOPES JUNIOR – CPF 271.782.168-67 – OAB/SP 206.833; ALI MUSTAFA EL HAGE – CPF 011.000.888-06 – OAB/SP 346.604; LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES – CPF 774.753.053-68 – OAB/CE 16.119; PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI – CPF 219.916.578-70 – OAB/SP 254.196

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DITBI

**PROCESSO: 6017.2021/0018193-5**  
 ASSUNTO: Pedido de emissão de guia de ITBI-IV  
 INTERESSADA: Monica Thereza Martins Abdelnur  
 SQL: 046.033.0155-3  
**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do senhor Auditor-Fiscal, INDEFIRO a emissão da guia de ITBI-IV, tendo em vista que o imposto incidente quando da lavratura da escritura de compra e venda, no 1º Tabelião de Nota de Curitiba – PR, em 19/11/2008, tendo como adquirente Monica Thereza Martins Abdelnur, CPF 134.777.938-8, no valor de R\$ 130.000,00, foi devidamente recolhido por meio da etiqueta nº 54.455.997-5, em 12/04/2021, e não como constou.

**PROCESSO: 6017.2021/0012648-9**  
 ASSUNTO: Pedido de retificação da guia de ITBI

**INTERESSADO: Roberto Soares Silva**  
 SQL: 010.024.1134-3  
**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, DEFIRO o pedido de retificação da guia nº 54.416.407-5, cujo pagamento complementar foi realizado por meio da guia nº 54.460.985-9, para que seja considerada como data do fato gerador 05/02/2021 e não como constou anteriormente, sem prejuízo de eventual lançamento complementar do ITBI-IV caso o Fisco venha a tomar ciência de fato superveniente.

**PROCESSO: 6017.2021/0017961-2**

**ASSUNTO: Pedido de homologação de recolhimento do ITBI-IV**

**INTERESSADOS: DOMINGOS IMPERI e BRATISLAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTIIAÇÕES S.A.**  
 SQL: 306.104.0069-7

**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do senhor Auditor-Fiscal, ratifico em todos os seus termos o despacho decorrente do PA SEI nº 6017.2021/0016342-2, publicado em 15/04/2021, ao DEFERIR o pedido de homologação de recolhimento de ITBI-IV, cujo pagamento foi realizado pela etiqueta nº 54.308.523-6, relativo ao SQL 306.104.0069-7, matrícula 190.038, do 8º CRI, em consequência do auto de arrematação de 28/08/2020.

Outrossim, RETIFICO a aludida etiqueta para que de seu campo 'OUTRAS INFORMAÇÕES' seja retirada a expressão 'Este DAMSP é complemento da etiqueta 54301563-7'.

## DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

### DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº – INTERESSADO – CPF e CCM Nº – ASSUNTO – DESPACHO.**

**6017.2020/0025690-9 – Rubem Garcia – 081.784.298-53 e 2.746.187-4**

**CDJPP - Autos da ação nº 0012695-12.2009.8.26.0053**

**DESPACHO:**  
 1. Tendo em vista as informações do processo, especialmente o decidido nos autos da ação nº 0012695-12.2009.8.26.0053, AUTORIZO o cancelamento do AII 66.359.309 e a retificação do AII 67.432.735, nos termos do doc. 033865412.

**PROCESSO Nº – INTERESSADO – CPF e CCM Nº – ASSUNTO – DESPACHO.**

**6017.2020/0046728-4 – Andréia Ruzzante Gagliardi – 276.476.078-71 e 3.706.448-7**

**CDJPP - Autos da ação 0011930-41.2009.8.26.0053**

**DESPACHO:**  
 1. Tendo em vista as informações do presente processo, especialmente o decidido nos autos da ação 0011930-41.2009.8.26.0053, AUTORIZO a adoção dos seguintes procedimentos:

1.1. Cancelamento dos seguintes AII's:

| Item | All        | Item | All        |
|------|------------|------|------------|
| 01   | 66.985.242 | 08   | 67.188.702 |
| 02   | 66.985.315 | 09   | 67.188.710 |
| 03   | 67.124.488 | 10   | 67.188.729 |
| 04   | 67.124.623 | 11   | 67.188.796 |
| 05   | 67.124.690 | 12   | 67.188.800 |
| 06   | 67.124.739 | 13   | 67.188.818 |
| 07   | 67.188.680 | 14   | 67.188.826 |

1.2. Retificação dos seguintes AII's, nos termos do doc. 034964870:

| Item | All        | Item | All        |
|------|------------|------|------------|
| 01   | 66.985.293 | 07   | 67.188.753 |
| 02   | 66.985.323 | 08   | 67.188.761 |
| 03   | 66.985.382 | 09   | 67.188.770 |
| 04   | 66.985.404 | 10   | 67.188.788 |
| 05   | 66.985.501 | 11   | 67.188.842 |
| 06   | 67.188.737 | 12   | 67.194.362 |

## LICENCIAMENTO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEI 6068.2021/0003000-5**

**PORTARIA Nº 24/2021/SMULG**

Regulamenta o Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, nos termos do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021.

**CESAR AZEVEDO**, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.038, de 31 de dezembro de 2020, bem como pelo Decreto no 60.061, de 03 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar a ampliação de atendimento de bares e restaurantes em locais abertos, a fim de ofertar maior segurança aos consumidores em razão das restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** afugurar-se essencial a adoção de medidas que visam conter a disseminação da pandemia, mas que também permitam o desenvolvimento da atividade econômica no Município de São Paulo de modo seguro a toda a população, observados os pertinentes requisitos sanitários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implementadas as medidas práticas e operacionais que permitam a retomada gradual, bem como a manutenção das atividades econômicas conforme o respectivo enquadramento da nossa Cidade no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre o Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, na forma que especifica.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O programa ruas SP, objetiva a ampliação dos espaços de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais, aliando segurança e acessibilidade aos usuários daqueles, bem como aos pedestres que circulam pelo local, permitindo que o espaço público seja utilizado como extensão do salão de atendimentos, desde que respeitadas as exigências ditadas pelo Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021, bem como demais requisitos constantes nesta Portaria.

**Art. 2º** - Fica permitida a ampliação da área de atendimento de bares e restaurantes mediante a colocação de mesas e cadeiras em extensões temporárias da calçada, a serem implantadas no local de vagas de estacionamentos de veículos.  
**Parágrafo único** - Para cumprimento do previsto no "caput" deste artigo, as mesas e cadeiras poderão ser colocadas diretamente no leito da via pública ou poderá ser previamente instalada plataforma sobre o leito carroçável do logradouro, para nivelamento com a calçada lindeira.

**Art. 3º** Para a implantação das extensões temporárias de calçada referidas no artigo 2º, do Decreto nº 60.197, de 2021, deverão ser respeitados, no mínimo, os seguintes requisitos, sem prejuízo daqueles já constantes no Decreto:

I - somente serão permitidas em vagas de estacionamento de veículos regulamentadas, desde que seja possível o remanejamento da vaga em questão para local próximo e com iguais condições da original;

II - fica vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III - conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a extensão temporária somente poderá ser acessada a partir da calçada;

IV - estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - observar o nivelamento com a calçada lindeira.

**Art. 4º** Sem prejuízo dos requisitos contidos no caput do artigo 3º, desta Portaria, para que possa ser enquadrado como elegível para implementação do Programas Ruas SP, o logradouro público deve atender os seguintes requisitos:

I - As extensões temporárias ou a colocação de mesas e cadeiras diretamente no leito carroçável somente serão permitidas nas vagas de estacionamento de veículos regulamentadas nas vias locais imediatamente em frente ao lote que cada estabelecimento ocupa, podendo ser realizado remanejamento da vaga, segundo avaliação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;

II - A faixa do leito carroçável a ser utilizada para extensão temporária não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias;

III - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - A extensão temporária só poderá ser instalada em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 12% (doze por cento) de inclinação longitudinal;

V - Deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - Deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - A extensão temporária não deverá ultrapassar a largura do lote de cada estabelecimento;

VIII - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas.

**Art. 5º** - Para inclusão de logradouros públicos elegíveis para participar do Programa Ruas SP, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento analisará os locais de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Decreto nº 60.197, de 2021 e nesta Portaria, bem como, caso seja necessário, poderá realizar oitivas a outras Pastas para a definição dos logradouros tecnicamente aptos a receber o Programa.

**Parágrafo único** - A definição dos logradouros públicos e respectivos trechos que integrarão o projeto poderá considerar a manifestação de interessados, conduzida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre a pertinência ou não da seleção do logradouro considerando:

a) o atendimento aos requisitos dos artigos 3º a 4º desta Portaria;

b) os eventuais conflitos com as infraestruturas existentes;

c) a frequência de denúncias ou reclamações de incomodidade no local.

**Art. 6º** - A definição dos logradouros públicos aptos para receber o Programa Ruas SP ocorrerá de forma progressiva, e deverá atender às condições sanitárias e sociais pertinentes ao Plano São Paulo.

**§1º** - A divulgação dos logradouros públicos será realizada mediante publicação de Portaria da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.

**§2º** - A inclusão do logradouro público e seus respectivos trechos no Programa Ruas SP não significa que todos os estabelecimentos ali constantes estejam aptos a implantar o Programa, sendo necessária a avaliação, caso a caso, do pedido de permissão eletrônica efetuada pelos interessados.

**Art. 7º** - Com a definição dos logradouros públicos aptos a receberem o Programas Ruas SP, os interessados que possuam estabelecimentos nas vias permitidas, poderão solicitar o Termo de Permissão Eletrônica – TPE para colocação de mesas e cadeiras nos logradouros selecionados, por meio de atuação de processo eletrônico junto à Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis – CONTRU, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – Croqui especificando logradouro e local/área a ser utilizado para colocação de mesas e cadeiras, com suas respectivas dimensões, consoante as diretrizes do Decreto nº 60.197, de 2021 e por esta Portaria;

II - Documentação comprobatória da condição legal da empresa;

III - Documentação comprobatória da sua qualidade de representante do estabelecimento;

IV - Licença de funcionamento do estabelecimento.

**§1º** - SMUL/CONTRU poderá solicitar correções e/ou adequações do Croqui ofertado visando atender as diretrizes do Decreto nº 60.197, de 2021 e por esta Portaria;

**§2º** - O não atendimento da solicitação de correções e/ou adequações prevista no parágrafo anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará o arquivamento do pedido;

**§3º** - Após e emissão do Termo de Permissão Eletrônica – TPE, haverá a identificação da Subprefeitura local;

**§4º** - O Termo de Permissão Eletrônica – TPE deverá ser renovado ao término do prazo de isenção de preços públicos previsto no artigo 10, do Decreto nº 60.197, de 2021 ou quando ocorrer a modificação da colocação de mesas e cadeiras, com suas respectivas dimensões, em consonância com o projeto ou com o croqui.

**Art. 8º** Nos logradouros e seus respectivos trechos definidos, a disposição de mesas, cadeiras ou outros equipamentos deverá também atender as seguintes condições:

**§1º** - Fica proibida a permanência de pessoas na faixa livre das calçadas sob qualquer pretexto, sob pena de cassação da autorização de funcionamento do Projeto Ruas SP para o estabelecimento infrator;

**§2º** - Fica vedada a instalação de extensão temporária em vagas destinadas ao estacionamento de veículos de deficientes físicos, em locais em que haja hidrante, ponto de ônibus ou ponto de táxi;

**§3º** - Fica permitida a utilização dos parklets, instalados em conformidade com o Decreto nº 55.045, de 16 de abril de 2014, para atendimento comercial de bares e restaurantes, desde que seguido o protocolo sanitário vigente e desde realizado o devido cadastro nos termos desta Portaria;

**§4º** - Serão admitidas alterações físicas nos parklets já existentes, para eventual adequação com os protocolos sanitários e de segurança;

**§5º** - As mesas e cadeiras para atendimento ao público, instaladas no espaço público deverão estar identificadas com o nome do estabelecimento responsável;

**§6º** - As mesas disponibilizadas deverão possuir pelo menos 5% (cinco por cento) do total, com no mínimo uma, acessíveis à pessoa em cadeira de rodas e ser interligadas a uma rota acessível.

**§7º** - As mesas e cadeiras instaladas para atendimento ao público no espaço público poderão ter proteção como guarda sol ou "ombrelone".

**Art. 9º** Será admitida, relativamente às extensões temporárias de calçadas, a inserção de elementos de comunicação visual com orientações e esclarecimentos públicos relacionados a campanhas de enfrentamento ao novo coronavírus e tratamento da COVID-19, visíveis do logradouro público, desde que atendidas as demais disposições previstas neste artigo.

**§1º** - A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU regerá o procedimento para a comunicação das ações previstas no "caput" deste artigo;

**§2º** - A utilização dos elementos de comunicação visual referidas no "caput" deste artigo não deverá prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação ao público, bem como não deverá interferir na livre circulação de pedestres e veículos;

**§3º** - A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana regerá a possibilidade da inserção de marcas, logotipos ou qualquer outro símbolo de identidade visual pelo responsável pelo estabelecimento ou patrocinador na hipótese da realização da inserção de orientações ou esclarecimentos que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 10.** Não será admitido, nos logradouros selecionados, som ambiente, bem como apresentações musicais ou similares no logradouro público.

**Art. 11.** Em toda a nova área de consumo é proibido fumar, sendo obrigatória a fixação dos avisos correspondentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** Não serão cobrados preços públicos para a emissão do Termo de Permissão Eletrônica - TPE, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 60.197, de 2021.

**Parágrafo único** – Após emissão do Termo de Permissão Eletrônica - TPE, o mesmo deverá ser afixado em local visível.

**Art. 13.** A Municipalidade poderá solicitar o remanejamento, provisório ou definitivo de todo e qualquer material que tenha sido instalado em função desta portaria para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

**Art. 14.** O Termo de Permissão Eletrônica - TPE que venha a ser emitido conforme as diretrizes do Decreto nº 60.197, de 2021 e por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, sem direito a recurso ou qualquer forma de indenização, em especial quando:

I - haja identificação de inconformidades com qualquer disposição do Decreto nº 60.197, de 2021 e desta Portaria;

II – ocorram reclamações fundamentadas de incomodidade.

III - Após 03 (três) advertências do não atendimento de qualquer parâmetro estabelecido nesta portaria ou dos protocolos de Saúde;

IV - utilizar o espaço para finalidade diversa da permissão;

V - ceder o espaço a terceiros.

**Art. 15.** Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário em sua área de atendimento, atendida a Nota Técnica nº 05 - DVPSIS/COVISA/2020.

**Art. 16.** Todos os custos envolvidos na implantação dos projetos permitidos por esta Portaria são de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

**Art. 17.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021/SMULG.

### PORTARIA Nº 25/2021/SMULG

Inclusão de logradouros públicos para implementação do Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, nos termos do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021.

**CESAR AZEVEDO**, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.038, de 31 de dezembro de 2020, bem como pelo Decreto no 60.06